

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Regulamento Nº SN/1982 de 2 de Fevereiro

Regulamento do concurso de habilitação para redactores do quadro de pessoal da Assembleia Regional dos Açores. em cumprimento do disposto na alínea b do numero 1 do artigo 13.º do Decreto Regional n.º 26. 80-A, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

O recrutamento de redactores do quadro da Assembleia Regional far-se-á mediante concurso de prestação de provas. nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. A abertura do concurso e autorizada, de harmonia com a resolução da Mesa da Assembleia Regional, pelo prazo de trinta dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso correspondente no *Jornal Oficial* da Região.

2. No aviso da abertura do concurso constam os seguintes elementos

- a) As condições de admissão
- b) O prazo para apresentação dos requerimentos e os elementos que devam constar dos mesmos:
- c) A indicação de ser dispensada a apresentação inicial de documentos ou a menção dos que devam ser juntos ao requerimento de admissão:
- d) O local onde devera ser feita a apresentação dos requerimentos:
- c) O prazo de validade do concurso.

Artigo 3.º

O concurso a que se refere o presente regulamento será valido pelo prazo de Três anos, a contar da data da publicação da lista de classificação.

Artigo 4.º

Os requerimentos para admissão ao concurso serão dirigidos ao Presidente da Assembleia Regional. devendo conter as indicações exigidas no aviso de abertura e serão entregues nos Serviços Administrativos da Assembleia Regional.

Artigo 5º

1. Recebidos os requerimentos de admissão. o júri verificara os processos relativos a cada candidato e elaborara a lista provisória. a qual será enviada para publicação no *Jornal Oficial* nos oito dias seguintes ao da deliberação.

2. Na lista provisória mencionar-se-ão os candidatos admitidos. os candidatos cuja admissão depende da apresentação ou regularização de documentos e os candidatos excluídos com indicação dos motivos da exclusão.

Artigo 6.º

1. Das decisões do júri poderão os interessados reclamar. no prazo de quinze dias a contar da publicação da lista provisória no *Jornal Oficial*. mediante requerimento dirigido ao presidente do júri em que exponham os fundamentos da reclamação

2. As reclamações se não forem atendidas pelo júri serão informadas por este e submetidas a despacho do Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

3. As decisões sobre as reclamações serão notificadas aos interessados mediante ofício expedido sob registo e com aviso de recepção pelos Serviços Administrativos da Assembleia Regional dos Açores.

4. Nos oito dias seguintes ao das decisões sobre as reclamações se as houver. será elaborada e enviada para publicação no *Jornal Oficial*, a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 7.º

1. Não havendo reclamações, nos oito dias seguintes ao do último dia do prazo concedido para as mesmas será enviada, para publicação no *Jornal Oficial*, a declaração da conversão da lista provisória em definitiva.

2. Juntamente com a publicação da lista definitiva, ou da declaração da provisória em definitiva, serão fixados o dia, o local e o calendário das provas.

Artigo 8.º

1. As provas serão realizadas e apreciadas perante um júri a funcionar na Horta, constituído por um presidente - que será um membro da Mesa da Assembleia e dois vogais, nomeados pelo Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

2. Além dos vogais electivos serão nomeados dois vogais suplentes.

3. Um dos vogais servirá de Secretário do júri.

Artigo 9.º

1. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros efectivos ou suplentes.

2. Das reuniões do júri deverão ser lavradas actas das quais constem as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

1. Para cada prova serão elaborados previamente pelo júri dois pontos. em conformidade com o respectivo programa.

2. Os pontos serão rubricados pelos membros do júri e encerrados em sobrescritos lacrados. mencionando-se em cada sobrescrito o número do respectivo ponto e a prova a que se destina.

Artigo 11.º

1. No dia, hora e local designados para a prestação de as o júri procedera a chamada dos concorrentes pelas listas definitivas as publicadas no *Jornal Oficial*, identificando-os pelo bilhete de Identidade.

2. feita a chamada dos concorrentes será distribuído a todos o papel necessário para as provas, rubricado pelo presidente do júri.

Artigo 12.º

1. As provas as serão prestadas Pela ordem indicada no concurso.
2. O presidente do júri declarara o meio e o fim do período previsto isto para cada prova.

Artigo 13.º

Nas provas que versem a Constituição da República Portuguesa, especialmente o Título VII, da sua Parte III, e o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores será unicamente permitida a consulta dos respectivos textos legislativos, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

Artigo 14.º

Durante as provas serão motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Resolver ou tentar resolver os pontos com irregularidade;
- b) Sair do local onde decorrem as provas sem autorização do júri;
- c) Apresentar as provas em papel diferente do que for fornecido pelo júri.

Artigo 15.º

Terminadas as provas serão as mesmas assinadas pelos concorrentes e entregues ao júri que as encerrara em sobrescritos lacrados, os quais só poderão ser abertos em reunião conjunta do júri.

Artigo 16.º

1. O prazo para deliberação do júri e elaboração das listas de classificação não devesa exceder, sempre que possível, trinta dias contados a partir da realização das provas.
2. A lista de classificação, uma vez elaborada, será enviada para publicação no *Jornal Oficial*.

Artigo 17.º

1. Da classificação final e da graduação dos candidatos cabe recurso para o Presidente da Assembleia Regional dos Açores a interpor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da lista, mediante requerimento, a apresentar nos Serviços Administrativos da Assembleia, em que se exponham os fundamentos do recurso.
2. Os recursos serão submetidos a decisão, depois de o júri se pronunciar sobre os respectivos fundamentos, no prazo máximo de oito dias.
3. Os recursos não podem ter por objecto os juízos de valor formulados pelo júri ou os critérios de valorização de provas por ele adoptados.
4. As decisões que neguem provimento aos recursos serão notificadas aos concorrentes pelos Serviços Administrativos da Assembleia Regional, mediante ofício expedido sob registo e com aviso de recepção.
5. Se os recursos obtiverem provimento, será publicada no *Jornal Oficial* nova lista com as classificações e graduação devidamente rectificadas.

Artigo 18.º

1. O concurso constará das seguintes provas, cujo programa se Pública em anexo ao presente Regulamento:

- a) Prova de Cultura Geral;
- b) Audição e redução a escrito de uma bobine gravada respeitante a parte de uma sessão parlamentar.

2. A prova de Cultura Geral constará de duas partes:

- a) Prova de redacção (35 linhas aproximadamente)
Duração: 30 minutos.
- b) Prova de conhecimentos da Autonomia Constitucional:
10 perguntas
Duração: 60 minutos.

3. A prova de audição e redução a escrito de uma bobine gravada com 30 minutos terá a duração máxima de 90 minutos.

Artigo 19.º

1. A cada prova será atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando-se como classificação geral a média ponderada, arredondada às décimas das classificações obtidas separadamente em cada um dos grupos de provas, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores no conjunto das provas.

2. Para a determinação da média geral será atribuído o coeficiente 2 à média da prova de audição e redução a escrito de uma bobine gravada e o coeficiente 1 à prova de conhecimentos de Cultura Geral.

Artigo 20.º

Para a classificação das provas constantes do concurso, o júri deverá ter em principal consideração:

- a) A capacidade de expressão escrita revelada pelos candidatos na prova de Cultura Geral;
- b) A fidelidade à audição do texto gravado, embora com eventuais toques de redacção, sem trair o pensamento dos diversos intervenientes no mesmo;
- c) Cada erro ortográfico será penalizado em 1 valor;
- d) A apresentação da prova será classificada, segundo o julgamento do júri, como boa, regular ou má;
- e) Será abatido a 20 o somatório das penalizações referidas em c) e no resultado assim obtido serão subtraídos 1 ou 2 valores, consoante a apresentação da prova obtiver classificação regular ou má, sendo o resultado considerado como classificação final da prova.

CAPÍTULO II

PROVIMENTO

Artigo 21.º

1. Verificando-se a necessidade, após a publicação dos resultados definitivos do presente concurso, do preenchimento imediato de um dos dois lugares de redactor, previstos no Decreto Regional n.º 261 80-A, podem concorrer ao mesmo os candidatos aprovados no concurso de habilitação.

2. Os concorrentes terão apenas de requerer o provimento indicando nos seus requerimentos os títulos que os habilitam a concorrer.

Artigo 22.º

1. Os Serviços Administrativos da Assembleia Regional elaborarão a lista dos concorrentes, atendendo à classificação obtida pelos mesmos no concurso de habilitação.

2. Em caso de igualdade de classificação, constituem condições de preferência as seguintes:

- a) Ter maiores habilitações literárias;
- b) Prestar ou haver prestado serviço, com boas informações, em quaisquer serviços públicos.

3. As preferências indicadas no número anterior não se acumulam: só se recorrerá à seguinte quando existam dois ou mais concorrentes em igualdade de condições relativamente à anterior.

Artigo 23.º

Os Serviços Administrativos da Assembleia Regional mandarão publicar no Jornal Oficial a lista a que se refere o número 1 do artigo anterior.

Artigo 24.º

O Presidente da Assembleia Regional fará a nomeação tendo em conta o disposto no artigo 23.º, após o que se procederá às formalidades legais respeitantes a provimentos.

Artigo 25.º

O candidato nomeado que se recuse, sem motivo justificado, a aceitar o cargo a que concorreu e em que foi provido, fica inibido de se apresentar a novo concurso de provimento durante três anos a contar da data da nomeação rejeitada.

ANEXO

PROGRAMA DO CONCURSO

1. Prova de redacção:

Desenvolvimento de um tema sobre matéria relacionada com os Açores (v. g. «História Regional», «Vida Política», «Posição geoestratégica» e «Recursos Humanos e Naturais»).

Duração máxima: 30 minutos.

2. Prova de conhecimentos da Autonomia Constitucional:

Dez perguntas sobre os assuntos relativos:

- 2.1. Constituição da República Portuguesa, em especial o seu Título VII, da Parte III.
- 2.2. Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- 2.3. Esquema geral da organização da Assembleia Regional e do Governo Regional.

Duração máxima: 60 minutos.

3. Prova de audição e redução a escrito de uma bobine gravada, com 30 minutos, respeitante a parte de uma sessão parlamentar e destinada a integrar o respectivo Diário das Sessões.

Duração máxima: 90 minutos.

Assembleia Regional, 13 de Janeiro de 1982. - O Presidente da Assembleia Regional, *Álvaro Monjardino*.